



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 235/2024

Guaporé, 27 de junho de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 56/2024, que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 27 de junho de 2024.

**MENSAGEM Nº 56/2024**

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 56/2024**

**EMENTA:** AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a celebrar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE, visando o desenvolvimento de ações de interesse público, através da execução do projeto “ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL - ANO 2024”, que prevê a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa em vulnerabilidade social, com idade a partir de 60 anos, fomentando iniciativas de convivência saudável.

As ações a serem desenvolvidas pela entidade objetivam propiciar aos idosos um conviver sadio através de atividades de recreação e palestras educativas para desenvolvimento de habilidades, possibilitando a participação em eventos da comunidade direcionados a um envelhecimento saudável.

Os recursos, na ordem de R\$ 10.000,00, serão utilizados para a contratação de profissional que ministrará oficinas de danças e também para aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para os encontros semanais.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 56/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE**, inscrita no CNPJ nº 89.075.725. /0001-52, para o desenvolvimento de ações de interesse público direcionados a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa em vulnerabilidade social, com idade a partir de 60 anos, fomentando iniciativas de convivência saudável.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compõem o projeto **“ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL- ANO 2024”**, que prevê o atendimento de 120 idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em vulnerabilidade social, através de encontros semanais, com atividades de recreação e palestras educativas, para que os mesmos possam ter um envelhecimento saudável.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto, a entidade deverá atuar para assegurar e proporcionar aos idosos atendidos às quartas feiras, das 10 às 16 horas, atividades que incluem música, danças, jogos, leitura, confraternização, além de palestras tendo como tema a manutenção da saúde física e mental, cuidados com a higiene bucal e cuidados específicos para os portadores de doenças como diabetes, obesidade e outras comorbidades que comprometam a saúde da pessoa idosa.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** após a aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Parágrafo Único: O repasse previsto no *caput* deste artigo será efetuado após o atendimento das condições previstas no mesmo e assinatura do Termo de Colaboração.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A despesa prevista nesta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
1102 Fundo Municipal de Assistência Social  
0.019 - Subvenções e Auxílios para Atendimento ao Idoso  
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
Fonte de Recurso: 1500 –Recursos não Vinculados de Impostos  
Desdobramento: 1195-FMAS - REPASSE MUNICIPAL

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDDC-7747-2119-3737

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 27/06/2024 15:33:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/EDDC-7747-2119-3737>